

SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO

Nº 10 SOBRE O SETOR DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO

(Ampliação do programa de liberação)

Em conformidade com o disposto pelo artigo 4º do Ajuste de Complementação nº 10, sobre o setor de máquinas de escritório, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos, e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Revisar o programa de liberação do Ajuste de Complementação nº 10, acordando a incorporação dos produtos registrados no Anexo do presente Protocolo Adicional, com seus respectivos níveis de gravames.

Artigo 2º - Modificar o artigo 1º do Ajuste de Complementação nº 10 e o Anexo de gravames respectivos, no que se refere à codificação e descrição dos produtos indicados a continuação, os quais ficarão registrados da forma seguinte:

Onde diz:

39.07.0.99 Fitas em rolos de cloreto de polivinila rígido que apresentem uma de suas faces coberta com adesivos e fitas protetoras destes, para serem utilizadas exclusivamente em máquinas rotuladoras

Deve dizer:

39.02.4.21 Fitas em rolos de cloreto de polivinila rígido que apresentem uma de suas faces coberta com adesivos e fitas protetoras destes, para serem utilizadas exclusivamente em máquinas rotuladoras

84.52.1.01	Máquinas de calcular (manuais) mecânicas	84.52.1.01	Máquinas de calcular mecânicas (manuais)
84.52.3.01	Caixas registradoras manuais	84.52.3.01	Caixas registradoras mecânicas (manuais)
84.54.0.99	Aparelhos para reproduzir originais a estêncil, mediante leitura por célula fotoelétrica (classificação provisória)	84.54.0.99	Máquinas para reproduzir originais em estêncil, mediante leitura por célula fotoelétrica
84.54.0.99	Grampeadores, tiradores de grampos de estêncil, perfuradores de papel e máquinas de apontar lápis	84.54.0.99	Aparelhos para grampear ou para tirar grampos
		84.54.0.99	Aparelhos perfuradores de papel
		84.54.0.99	Máquinas de apontar lápis
84.54.0.99	Arquivo de classificação eletromecânica	94.03.1.01	Arquivo de classificação eletromecânica
84.55.1.01	Partes e peças de máquinas de escrever elétricas, sem dispositivo totalizador	84.55.1.01	Partes e peças para máquinas de escrever elétricas sem dispositivo totalizador
84.55.3.01	Partes e peças de máquinas de calcular não elétricas ou elétricas	84.55.3.01	Partes e peças para máquinas de calcular
84.55.4.01	Partes e peças de máquinas de contabilidade, elétricas ou eletrônicas	84.55.4.01	Partes e peças para máquinas de contabilidade
84.55.5.01	Partes e peças para caixas registradoras, elétricas ou não elétricas	84.55.5.01	Partes e peças para caixas registradoras
84.55.7.01	Partes e peças de aparelhos para reproduzir originais a estêncil, mediante leitura por célula fotoelétrica	84.55.9.99	Partes e peças para máquinas de reproduzir originais em estêncil, mediante leitura por célula fotoelétrica

84.55.7.01	Partes e peças de copiad <u>o</u> res hectogr <u>á</u> fi <u>co</u> s e mimeógrafos	84.55.7.01	Partes e peças de copiad <u>o</u> res hectogr <u>á</u> fi <u>co</u> s e mimeógrafos
84.55.8.01	Chapas e porta-chapas, de metais comuns, uti <u>l</u> izadas em máquinas de imprimir endere <u>ço</u> s	84.55.8.01	Chapas e porta-chapas utilizadas em máquinas de imprimir endere <u>ço</u> s
84.55.8.01	Partes e peças de máquinas de imprimir endere <u>ço</u> s	84.55.8.01	Partes e peças para máquinas de imprimir endere <u>ço</u> s
84.55.9.99	Partes e peças para arquivos de classifi <u>ca</u> ção eletromecânica	94.03.8.01	Partes e peças para arquivos de classifi <u>ca</u> ção eletromecânica
98.07.0.01	Aparelhos para gravar a relevo com fitas de cloreto de polivi <u>n</u> ila (manuais)	98.07.0.01	Aparelhos manuais para gravar a relevo com fitas de cloreto de polivinila

Artigo 3º - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua subscrição.

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES E RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS, APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS SIGNATÁRIOS À IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS INCLUÍDOS NO PRESENTE PROTOCOLO ADICIONAL

REFERÊNCIAS

- C - Regime legal e tarifário para as operações que se realizem pelo presente Ajuste
- LI - Livre importação
- K - Quilograma
- KB - Quilograma bruto
- KL - Quilograma legal
- E - Exigível
- \$a - Pesos Lei nº 18.188

NABALAC	PRODUTO	PAYS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	UNIDADE	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO										OBSERVAÇÕES	
						DIREITOS ADUANEIROS					OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES						EMOLUMENTOS CONSUARES
						ESPECÍFICOS		AD VALOREM		ADICIONAIS	ESPECÍFICOS		AD VALOREM		DEPÓSITO PREVILO		
						%	S/CIF	%	S/CONF.	%	%	S/CIF	%	S/CONF.	%		
7	8	9	10	11	12	13	14	15	16								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16		
39.02.4.21	Fitas, em rolos, de cloreto de polivinila rígido, que apresentam uma de suas faces coberta com adesivos e fitas protetoras destes, para serem utilizadas exclusivamente em máquinas rotuladoras	AR	C	LI	-	-	6	-	-	-	E	-	-	E		Em carretéis ou em cartuchos ("cassettes") ou em bobinas, de qualquer medida	
		BR	C	LI	-	-	8	-	-	-	E	-	-	E		Em carretéis ou em cartuchos ("cassettes") ou em bobinas, de qualquer medida	
		ME	C	LI	KL	-	-	8	3	-	-	-	-	E		Em carretéis ou em cartuchos ("cassettes") ou em bobinas, de qualquer medida	
84.52.1.01	Máquinas de calcular mecânicas (manuais)	AR	C	LI	-	-	4	-	-	-	E	-	-	E		De quatro operações	
		BR	C	LI	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E		De quatro operações	
		ME	C	LI	KL	-	-	7	3	-	-	-	-	E		De quatro operações	
84.52.1.03	Máquinas de calcular eletrônicas	AR	C	LI	K	-	2	-	-	\$a 0,20	1,5	-	0	1,5		De quatro operações (adição, subtração, multiplicação e divisão) com ou sem funções matemáticas ou lógicas adicionais, programáveis e não programáveis, de utilização autônoma e não acopláveis a	

(*) O Governo do Brasil reserva-se o direito de exigir eventualmente a comprovação do uso ou destino deste produto, posteriormente à sua internação ou desembaraço aduaneiro.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
84.52.1.03 (Cont.)															qualquer outro dispositivo externo, exceto fonte externa de energia, transformador e/ou retificador, e/ou dispositivo impressor. A possibilidade de acoplamento a um dispositivo impressor externo não descaracteriza a calculadora, sempre que este dispositivo não tenha qualquer outra função adicional
		BR C	LI	-	-	-	5	-	-	-	1	-	-	E	De quatro operações (adição, subtração, multiplicação e divisão) com ou sem funções matemáticas ou lógicas adicionais, programáveis e não programáveis, de utilização autônoma e não acopláveis a qualquer outro dispositivo externo, exceto fonte externa de energia, transformador e/ou retificador, e/ou dispositivo impressor. A possibilidade de acoplamento a um dispositivo impressor externo não descaracteriza a calculadora, sempre que este dispositivo não tenha qualquer outra função adicional
		ME C	LI	KL	KL	0	-	5	3	-	-	0	-	E	De quatro operações (adição, subtração, multiplicação e divisão) com ou sem funções matemáticas ou lógicas adicionais, programáveis e não programáveis, de utilização autônoma e não acopláveis a qualquer outro dispositivo externo, exceto fonte externa de energia, transformador e/ou retificador, e/ou dispositivo impressor. A possibilidade de acoplamento a um dispositivo

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
84.52.1.03 (Cont.)															impressor externo não descaracteriza a calculadora, sempre que este dispositivo não tenha qualquer outra função adicional
84.54.0.02	Mimeógrafos	AR C	LI	-	-	-	2	-	-	-	E	-	-	E	
		BR C	LI	-	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	
		ME C	LI	KB	-	-	-	4	3	-	-	-	-	E	
84.54.0.04	Máquinas de classificar, contar e empacotar moeda	AR C	LI	-	-	-	3	-	-	-	E	-	-	E	Que realizem uma ou mais operações
		BR C	LI	-	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	Que realizem uma ou mais operações
		ME C	LI	KB	-	-	-	4	3	-	-	-	-	E	Que realizem uma ou mais operações
84.54.0.99	Máquinas para reproduzir originais em estêncil mediante leitura por célula fotoelétrica	AR C	LI	-	-	-	4	-	-	-	E	-	-	E	
		BR C	LI	-	-	-	5	-	-	-	E	-	-	E	
		ME C	LI	KB	-	-	-	5	3	-	-	-	-	E	
92.11.0.04	Ditafones	AR C	LI	-	-	-	7	-	-	-	E	-	-	E	Com limite superior de resposta de frequência até mil ciclos por segundo
		BR C	LI	-	-	-	8	-	-	-	E	-	-	E	Com limite superior de resposta de frequência até mil ciclos por segundo
		ME C	LI	KL	-	-	-	10	3	-	-	-	-	E	Com limite superior de resposta de frequência até mil ciclos por segundo

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
94.03.1.01	Arquivo de classificação eletromecânica	AR	C	LI	-	-	8	-	-	-	E	-	-	E	
		BR	C	LI	-	-	10	-	-	-	E	-	-	E	
		ME	C	LI	KB	-	-	-	4	3	-	-	-	-	E
98.07.0.01	Aparelhos manuais para gravar a relevo com fitas de cloreto de polivinila	AR	C	LI	-	-	6	-	-	-	E	-	-	E	
		BR	C	LI	-	-	8	-	-	-	E	-	-	E	
		ME	C	LI	KB	-	-	-	7	3	-	-	-	-	E

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevideu, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Carlos García Martínez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Maury Gurgel Valente

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Rafael Cervantes Acuña